

# DECRETO N.º 041

Augusto de Lima MG, 17 de dezembro 2024

Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, no uso de atribuição que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, referente a adesão a atas de registro de preços no **artigo 86**, especificamente nos parágrafos 2º e 3º. de acordo com a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.769, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. Define as regras de financiamento da política de caráter continuado do financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), no âmbito do SUS-MG, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº4.908, de 11 de outubro de 2024, que aprova as regras da política de caráter continuado do financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG e dá outras providências:

## DECRETA:

**Art. 1.º** Este Decreto estabelece normas para a adesão do município ao Sistema de Registro de Preços Estadual para o município com a forma de gestão TCM, frente às aquisições realizadas pelo Estado (ata Estadual), para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde, às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais, por sistema de registro de preços para execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2.º** Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais, por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no **Decreto nº 48.798, de 16/04/2024**, que Dispõe sobre a ampliação da centralização de compras no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

**Art. 3.º** O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços, no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima, 17 de dezembro de 2024

**Fabiano Henrique dos Passos**  
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG